

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Acrescenta alínea ao inciso XLVI do artigo 5º da Constituição Federal, determinando o cumprimento da pena em regime disciplinar diferenciado, por parte de integrantes de organizações criminosas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XLVI do artigo 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“XLVI -

.....
f) cumprimento da pena em regime disciplinar diferenciado, por parte de integrantes de organizações criminosas.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa a introduzir, no texto de nossa Carta Magna, dispositivo que permita o enfrentamento de

organizações criminosas, como o famigerado P.C.C. (Primeiro Comando da Capital).

É sabido que os líderes de organizações desse tipo continuam a comandá-las durante o cumprimento das penas a que são condenados. Basta recordar o exemplo do ocorrido em maio de 2006, quando atos terroristas foram organizados e comandados por presos que deveriam estar isolados.

É necessidade social urgente que se possa obrigar os comandantes do crime organizado a cumprir suas penas em regime disciplinar que impeça a repetição dos fatos citados.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CARLOS SOUZA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007
(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Acrescenta alínea ao inciso XLVI do artigo 5º da Constituição Federal, determinando o cumprimento da pena em regime disciplinar diferenciado, por parte de integrantes de organizações criminosas.